

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38 DE 11 DE MAIO DE 2023. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR asservidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Local de Teletrabalho - COLT, de acordo com o Decreto 4712-R de 21 de agosto de 2020: Rubyana dos Santos Vieira - n.º funcional 3311732 - Coordenadora Josalba Guidoni - n.º funcional 4556933 Katia Cesconeto de Paula - n.º funcional 3509630 Lívia Maria Albertasse Tulli - n.º funcional 3294013 Ligia da Motta Silveira Borges - n.º funcional 3351041 § 1º - A Coordenadora será substituída pela servidora Ligia da Motta Silveira Borges, em sua ausência ou em seu impedimento.

Art. 2º - Compete à Comissão coordenar, executar e monitorar as ações essenciais à eficácia da implementação e gestão do regime de Teletrabalho no IJSN.

Art. 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Protocolo 1084504

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 39 DE 11 DE MAIO DE 2023. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituírem o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI) do Instituto Jones dos Santos Neves, de acordo com a Portaria Nº 12-R, de 15 de Maio de 2019, publicada em 15 de Maio de 2019. Fábio Prates Rocha-nº funcional: 3721922 - Coordenador Ironildes Maria Cabral - nº funcional: 2818434
Marcelo Bonella da Silva - nº funcional: 2814102
Michele Sampaio da Silva - nº funcional: 2451476

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Protocolo 1084509

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40 DE 11 DE MAIO DE 2023. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. Considerando que o Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo - TCEES, por intermédio da Instrução Normativa 43 de 05/12/2017 e alterações, regulamentou o envio de dados referentes às prestações de contas e informações adicionais dos jurisdicionados, por meio de sistema de remessa, denominado de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - CidadES,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor IREMAR GRAZZIOTTI, número funcional 1561359, ocupante do cargo Gerente de Projeto II, como Gestor da Folha de Pagamento e Estrutura de Pessoal do IJSN e, na sua ausência, a servidora LUANNA BASTOS OLIVEIRA, número funcional 3105164, ocupante do cargo de Assessor III, exercerá a função.

Art. 2º DESIGNAR o servidor IREMAR GRAZZIOTTI, número funcional 1561359, ocupante do cargo Gerente de Projeto II, como responsável pelo envio da Remessa da Folha de Pagamento e Estrutura de Pessoal do IJSN ao TCEES, por meio do Sistema CidadES - módulo Folha de Pagamento e, na sua ausência, LUANNA BASTOS OLIVEIRA, número funcional 3105164, ocupante do cargo de Assessor III, exercerá a função.

Art. 3º Fica revogada a Instrução de Serviço de nº 69 de 19/12/2022, publicada em 20/12/2022.

PABLO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Protocolo 1084512

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41 DE 11 DE MAIO DE 2023. O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 21 DE JULHO DE 2008. Considerando a Lei nº 10.744, de 05 de outubro de 2017, que instituiu o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (SIMAPP); Considerando a publicação do Decreto nº 5356-R de março de 2023, que instituiu o Plano de Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; Considerando da Instrução de Serviço Conjunta IJSN/ SEP/ SEGER/ ESESP/ FAPES/ SEFAZ nº 38/2021, do dia 29 de julho de 2021, publicado no DIO do dia 05 de agosto de 2021;

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo listados para compor os Grupos Executivos de Trabalho no âmbito do SIMAPP, de acordo com os projetos de monitoramento e avaliação das políticas selecionadas pelo Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas vigente, quais sejam: 1. REFLORESTAR: I) BANDES: Lara Destefani Sarmento (titular) e Eduardo Küster Pinto (suplente); II) ESESP: Chayane Daltio Figueiredo (titular) e Laís Alves Gracia (suplente); III) FAPES: Elton Siqueira Moura (titular) e Mario do Amaral Muniz (suplente); IV) IJSN: Pablo Medeiros Jabor (titular) e Lígia da Motta Silveira Borges (suplente); V) SEAMA: Marcos Franklin Sossai (titular) e Frederico Pereira Pinto (suplente); VI) SEFAZ: Miriam Borges dos Santos (titular) e Andressa Buss Rocha (suplente); VII) SEGER: Fabiana Canicali Braga (titular) e Flávia Pulcheri Ribeiro (suplente); VIII) SEP: Matheus Costa Lopes (titular) e Elizane

Vitória (ES), sexta-feira, 12 de Maio de 2023.

Maria Carneio Jubini (suplente). 2. PROGRAMA CAPIXABA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS: I) ESESP: Chayane Daltio Figueiredo (titular) e Laís Alves Gracia (suplente); II) FAPES: Denio Rebello Arantes (titular) e Igor da Silva Nascimento (suplente); III) IJSN: Pablo Medeiros Jabor (titular) e Katia Cesconeto de Paula (suplente); IV) SEAMA: Juliana dos Reis (titular) e Alexandre Vaz Castro (suplente); V) SEFAZ: Miriam Borges dos Santos (titular) e Andressa Buss Rocha (suplente); VI) SEGER: Davi Amorim Salgueiro (titular) e João Paulo Mello Teixeira (suplente); VII) SEP: Andressa Rodrigues Pavão (titular) e Matheus Costa Lopes (suplente). 3. ANÁLISE EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE AÇÕES INTEGRADAS SOBRE DROGAS - REDE ABRAÇO: I) ESESP: Viviane Maitan do Nascimento (titular) e Marcos Américo Villas Boas (suplente); II) FAPES: Celso Alberto Saibel Santos (titular) e Edinir Pinheiro Fialho (suplente); III) IJSN: Bárbara Caballero de Andrade (titular) e Thiago de Carvalho Guadalupe (suplente); IV) SEFAZ: Andressa Buss Rocha (titular) e Miriam Borges dos Santos (suplente); V) SEG: Carlos Augusto Lopes (titular) e Nathalia Borba Raposo Pereira (suplente); VI) SEGER: Larisse Brunoro Grecco (titular) e Eduardo Porfírio Casotto (suplente); VII) SEP: Janaína do Nascimento Valois (titular) e Lucimar Jovino de Carvalho (suplente); 4. CENTROS DE REFERÊNCIAS DAS JUVENTUDES: I) ESESP: Chayane Daltio Figueiredo (titular) e Laís Alves Gracia (suplente); II) FAPES: Lucia Aparecida de Queiroz Araújo (titular) e Beatriz Andrade Monfardini (suplente); III) IJSN: Sandra Mara Pereira (titular) e Katia Cesconeto de Paula (suplente); IV) SEDH: Raiana Ribeiro Rangel (titular) e Bruno Rosa Valerio (suplente); V) SEFAZ: Andressa Buss Rocha (titular) e Miriam Borges dos Santos (suplente); VI) SEGER: Eduardo Porfírio Casotto (titular) e Pablo Sandin Amaral (suplente); VII) SEP: João Carlos Mello de Souza (titular) e Ana Lucia de Lima Pansini (suplente).

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO SILVA LIRA
Diretor-Presidente

Protocolo 1084865

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 033-R, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Estabelece a forma de aplicação de recursos destinados ao custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023 e da Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso II da no uso da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021, e na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o que consta no processo 2023-G2SRD, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para que o Estado, execute atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente,

a Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023, que estabeleceu recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022,

a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018,

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR o REPASSE DE RECURSOS previstos na Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, para serem aplicados no custeio de serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito estadual, conforme especificadas no anexo desta Portaria, observada a definição do valor máximo fixado pela Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput, corresponde à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, constantes nos respectivos Fundos de Saúde Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor será efetivado por meio de celebração de Termos Aditivos aos convênios/contratos/termos de fomentos vigentes.

Art.2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos repassados por meio de relatório simplificado, com a demonstração das despesas executadas e dos respectivos comprovantes de pagamento, apresentadas em até 180 dias a contar da data da transferência dos recursos.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prestação de contas no prazo estipulado ou sua prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizado a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.